

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2020

Termo de contrato que, entre si celebram:

### 1ª Contratante:

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gabinete, **Sr. EURO VIECELI**, no uso de suas atribuições, ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

### 2ª Contratada:

**PIATÃ COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.932.456/0001-00, com sede na Avenida Videira, nº 591, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.580-000 e-mail: [piatafrai@gmail.com](mailto:piatafrai@gmail.com), telefone: 49 3246-7876, 9 9103-5293, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS AURÉLIO MIGLIOLLI**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2020 - PMV, datado de 22 de Junho de 2020 e homologado em data de 21 de julho de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## I - OBJETO

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

1.1- A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao **MUNICÍPIO DE VIDEIRA A FORNECER CHAPAS DE DIVISÓRIAS, ESTRUTURAS METÁLICAS E PERFIL METÁLICO, PARA DIVISÃO NA ESTRUTURA INTERNA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ BONAVITA, POR MEIO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA** conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Lote: 1			
Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	90,00	UN	CHAPAS DE DIVISÓRIAS DO TIPO PAINEL CEGO COM DIMENSÕES DE 1,20M X 2,10M, COM ESPESSURA DE 35MM, COM MIOLO DE COLMEIA ALTA GRAMATURA NA COR AREA JUNDIAÍ.
2	130,00	UN	ESTRUTURAS EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO COMPATÍVEIS COM AS CHAPAS DE DIVISÓRIAS COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI POLIÉSTER PÓ NA COR PRETA, CONTENDO AS DIMENSÕES NECESSÁRIAS PARA FIXAR AS DIVISÓRIAS DO ITEM 01.
Lote: 2			
Item	Quantidade	Unid.	Especificação
3	90,00	MTS	PERFIS METÁLICOS TIPO "U" COM DOBRA ESPECIAL DE 25X45X25MM, ESPESSURA DE 1,5MM, COM DUAS CANTONEIRAS DOBRADO ESPECIAL, TIPO "L" DE 20X75MM, ESPESSURA DE 1,5MM, SOLDADAS NO PERFIL "U", CONFORME DESENHO EM ANEXO. DEVERÁ CONTER TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO (PARAFUSOS, BUCHAS, ETC). COM PINTURA DA ESTRUTURA NA COR PRETA. (INSTALADOS)

1.2 – Todas as despesas relacionadas com a entrega de todos os itens (lote 01 e lote 02) e a prestação dos serviços (lote 02), incluindo fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessários à adequada execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.2.1 – Ficará sob total responsabilidade da CONTRATADA, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.2.2 – Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

1.3 – Para a instalação do item 03 (lote 02) deverá ser executada observando-se a boa geometria em alinhamento, prumos, níveis, esquadros, angulações e demais procedimentos necessários para o serviço solicitado, além de efetuar percursos que minimizem a interferência estética do sistema.

1.4 – Os itens cotados deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.

1.4.1 – Serão recusados itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequadas para uso.

1.5 – A garantia dos itens deverá ser de, no mínimo, **3 (três) meses** a contar da data da emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.

1.6 – A CONTRATADA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega e instalação dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.6.1 – A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o(s) item(s), caso se constate falhas na prestação dos serviços e defeitos de fabricação dos materiais, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

## II – DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – Objeto do presente contrato, será executado pelo preço total e global de R\$\$ 21.038,00 (vinte e um mil e trinta e oito reais), sendo o valor unitário conforme tabela descrita abaixo:

<b>Lote 01</b>						
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	90,00	UN	CHAPAS DE DIVISÓRIAS DO TIPO PAINEL CEGO COM DIMENSÕES DE 1,20M X 2,10M, COM ESPESSURA DE 35MM, COM MIOLO DE COLMEIA ALTA GRAMATURA NA COR AREIA JUNDIAÍ.	EUCATEX	134,00	12.060,00
2	130,00	UN	ESTRUTURAS EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO COMPATÍVEIS COM AS CHAPAS DE DIVISÓRIAS COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI POLIÉSTER PÓ NA COR PRETA, CONTENDO AS DIMENSÕES NECESSÁRIAS PARA FIXAR AS DIVISÓRIAS DO ITEM 01.	ARMIM	17,45	2.268,50
<b>Total do Lote R\$ 14.328,50</b>						
<b>Lote 02</b>						
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
3	90,00	MTS	PERFIS METÁLICOS TIPO "U" COM DOBRA ESPECIAL DE 25X45X25MM, ESPESSURA DE 1,5MM, COM DUAS CANTONEIRAS DOBRADO ESPECIAL, TIPO "L" DE 20X75MM, ESPESSURA DE 1,5MM, SOLDADAS NO PERFIL "U", CONFORME DESENHO EM ANEXO. DEVERÁ CONTER TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO (PARAFUSOS, BUCHAS, ETC). COM PINTURA DA ESTRUTURA NA COR PRETA.	SUPERMETAL	74,55	6.709,50
<b>Total do Lote R\$ 6.709,50</b>						
<b>Total Geral R\$ 21.038,00</b>						

2.2 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do Edital.

2.2.1 - Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá entregar o item e instalá-lo normalmente, levando em consideração os preços contratados e vigentes.

## III – PAGAMENTO

### CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, sendo que a emissão e apresentação da Nota Fiscal deverá ser de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.1 – A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato de Fornecimento, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

3.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob nº 83.039.842/0001-84.

3.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [nfe@videira.sc.gov.br](mailto:nfe@videira.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

#### IV – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

##### CLÁUSULA 4ª: DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1 – Os itens dos lotes 01 e 02 deverão ser entregues e os itens do lote 02 deverão ser também instalados em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, na Rua 19 de Setembro, Bairro Floresta, Videira/SC, ou conforme solicitação da área requisitante.

4.2 – Todas as despesas com a entrega dos itens (lotes 01 e 02) e a instalação (lote 02), incluindo o descarregamento e colocação do material, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3 – A não entrega e instalação dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 – A entrega e instalação dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

4.5.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

4.6 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.7 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.9 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.**

#### V – VIGÊNCIA

##### CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência **a partir do dia 21 de julho de 2020, com duração até 31 de dezembro de 2020.**

#### VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### CLÁUSULA 6ª: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2020 a seguir:

07 – Secretaria Municipal de Educação  
07.02 – Gestão de Ensino Infantil  
2076 – Aplicação Salário Educação – Ensino Infantil  
3.3.90 – Aplicações Diretas  
Dotação – 139

6.2 - Ficam desde já empenhadas nas referidas dotações orçamentárias as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ 21.038,00 (vinte e um mil e trinta e oito reais), mediante empenhos anexos.

#### VII - FISCALIZAÇÃO

##### CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços:

- a) **Secretaria Municipal de Educação: ANDREY HUBERT** telefone (49) 3566-0709, e-mail: [planejamento.andrey@videira.sc.gov.br](mailto:planejamento.andrey@videira.sc.gov.br);
- b) **Gestora de Contratos Licitatórios: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3566-9009, e-mail: [planejamento.amanda@videira.sc.gov.br](mailto:planejamento.amanda@videira.sc.gov.br).

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se o item e serviço, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### VIII - GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios do item que se compromete a entregar e instalar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

#### IX – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- d) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 - Nenhum pagamento será processado a contratada penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

## **X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA 10ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar e instalar os itens, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

10.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

10.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## **XI – DA RESCISÃO**

### **CLÁUSULA 11ª: RESCISÃO**

11.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## **XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 12ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

12.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Licitatório nº 133/2020, Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2020, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração conjunta, prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

## **XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

### **CLÁUSULA 13ª: LEGISLAÇÃO**

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

## **XIV – FORO**

### **CLÁUSULA 14ª: FORO DE ELEIÇÃO**

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 21 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
EURO VIECELI  
Secretário Municipal de Gabinete

PIATÁ COMÉRCIO DE PEÇAS  
MARCOS AURÉLIO MIGLIOLLI  
Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1- \_\_\_\_\_  
Nome: Letícia Maiara Sabatke CPF: 095.584.109-77
- 2- \_\_\_\_\_  
Nome: Barbara Pegoraro CPF: 063.034.339-01